



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN

CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 638/2023.

Doutor Severiano/RN, 09 de outubro de 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 9º DO ART. 42 DA LEI Nº 247 DE 17 DE JULHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O § 9º do art. 42, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 -

§ 9º – O recolhimento das contribuições dos segurados e dos empregadores será efetuado ao FUNPREV até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento da remuneração dos servidores municipais, antecipando-se o referido repasse para o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 20 (vinte) seja dia não útil, sob pena de não ocorrendo, o Presidente do FUNPREV determinar o bloqueio da conta do FPM do Município e o sequestro do valor até o limite da liquidação da obrigação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Neri de Oliveira
Francisco Neri de Oliveira

Prefeito Municipal

Nesta data, 09 de outubro de 2023, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

Francisco Neri de Oliveira

Francisco Neri de Oliveira

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 638/2023

Lei Municipal nº 638/2023.

Doutor Severiano/RN, 09 de outubro de 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 9º DO ART. 42
DA LEI Nº 247 DE 17 DE JULHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O § 9º do art. 42, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 -

§ 9º – O recolhimento das contribuições dos segurados e dos empregadores será efetuado ao FUNPREV até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento da remuneração dos servidores municipais, antecipando-se o referido repasse para o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 20 (vinte) seja dia não útil, sob pena de não ocorrendo, o Presidente do FUNPREV determinar o bloqueio da conta do FPM do Município e o sequestro do valor até o limite da liquidação da obrigação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nesta data, 09 de outubro de 2023, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:57ACB870

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2023. Edição 3136
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>